



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022/SPRF-PI

PROCESSO Nº 08668.005406/2022-61

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a **UNIÃO**, neste ato representada pela **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ – SPRF-PI** e a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI**, objetivando o atendimento às normas zoofitossanitárias e o desenvolvimento do agronegócio, para uma maior eficiência do serviço de Defesa Agropecuária, além de intercâmbio de informações fundamentais para o controle de animais registrados, abandonados ou soltos, nas rodovias federais.

A **UNIÃO**, neste ato representada pela Polícia Rodoviária Federal, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PIAUÍ - SPRF-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0108-75, com sede à Avenida João XXIII, 1516 Noivos, Teresina/PI, CEP - 64045-000, Teresina/PI, neste ato representada pelo Superintendente substituto, Senhor **JAIRO LIMA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.440.393-53, designado pela Portaria nº 726, de 18 de outubro de 2022, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União em dia 19 de outubro de 2022, com domicílio funcional Av. João XXIII, nº 1516, Bairro Noivos, Teresina/PI, e a **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI**, CNPJ nº 07.812.549/0001-20, com sede na Rua 19 de Novembro, 1980, Bairro Morro da Esperança, CEP: 64.002-540, em Teresina-PI, representada por sua Diretora Geral, Senhora **ALEXSANDRA SOARES CARVALHO**, brasileira, separada, portadora do RG Nº 1.340.392 SSP –PI, inscrita no CPF Nº 553.709.263-87, nomeado por meio do Decreto Estadual em anexo. em anexo.

RESOLVEM

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08668.005406/2022-61, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer a cooperação técnica, com vistas à realização de ações e atividades a serem desenvolvidas em parceria entre a ADAPI e a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal visando o atendimento às normas zoofitossanitárias e o desenvolvimento do agronegócio, para uma maior eficiência do serviço de Defesa Agropecuária, além de

intercâmbio de informações fundamentais para o controle de animais registrados, abandonados ou soltos, nas rodovias federais, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as em caso de expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) realizar a execução de Operações conjuntas de fiscalização com o objetivo de prevenir e coibir o transporte irregular, roubo e furto, contrabando de animais de produção, vegetais, seus produtos e derivados em desacordo com a legislação vigente;
- n) previamente à execução de qualquer operação em conjunto, será necessária reunião de alinhamento com os responsáveis de ambas instituições envolvidas, a fim de deliberar sobre as atividades a serem executadas e permutar informações relevantes para alcançar os resultados pretendidos na respectiva ação, bem como tratar da destinação dos animais, vegetais e de seus subprodutos, quando em trânsito em desacordo com a legislação; e
- o) oferecer informações, levantamentos conjuntos e prestação de apoio em procedimentos de fiscalização integrada entre as instituições partes deste ACT.

3.1. **Subcláusula única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRF**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da da SPRF-PI, por meio do **Serviço de Operações - SEOP-PI**:

- a) disponibilizar, às suas expensas e sem ônus para a ADAPI, a estrutura física das Unidades Operacionais da PRF, o qual será utilizado conjuntamente pelos pactuantes, nas atividades descritas no Plano de Trabalho e, isoladamente, pela PRF em suas demais atividades;

- b) prestar, às suas expensas e sem ônus para a ADAPI, apoio operacional, quando possível, ao corpo técnico da ADAPI, na execução das atividades de fiscalização, cadastramento ou eventual recolhimento dos animais, vegetais, além de seus produtos;
- c) planejar e realizar com a ADAPI, as operações em conjunto, de modo a fiscalizar, cadastrar e, caso esteja irregular, recolher animais e vegetais, além dos seus produtos, que perpassarem pelas rodovias federais; e
- d) colaborar com a ADAPI na realização de ações de educação sanitária nas Unidades Operacionais da PRF.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADAPI**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADAPI**:

- a) oferecer treinamentos à PRF com explanações técnicas, abordando a legislação de defesa agropecuária vigente e o funcionamento da fiscalização de trânsito de animais e produtos de defesa animal;
- b) disponibilizar, às suas expensas e sem ônus para a PRF, seu banco de dados relativo à identificação dos proprietários de animais e seus respectivos animais registrados;
- c) disponibilizar uma equipe de servidores, a ser destacadas do setor de trânsito da ADAPI, para identificar animais que forem apreendidos pela PRF por se encontrarem soltos ou abandonados ao longo das rodovias federais;
- d) realizar operações em conjunto com a PRF com o objetivo de analisar a condição sanitária do transporte de animal ou vegetal ou produto de origem animal ou vegetal, em conformidade com a legislação vigente;
- e) permitir o livre acesso dos policiais rodoviários federais em serviço às instalações de guarda dos animais, bem como aos processos, documentos e informações referentes ao pacto firmado.
- f) todos os custos, inclusos salários, indenizações, previdência, tributos em geral, dentre outras obrigações referentes aos servidores, públicos ou privados, indicados nos itens anteriores e outros necessários à operacionalização deste acordo, correrão por conta exclusiva da ADAPI, bem como quaisquer danos causados por estes a terceiros e/ou aos animais;

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará, mediante Portaria específica, profissionais, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis, para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

6.2. Competirá aos profissionais designados realizar a comunicação com o outro partícipe, transmitir e receber solicitações e marcar reuniões, devendo todas as ações serem documentadas.

6.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído.

6.4. A comunicação da substituição de que trata o parágrafo anterior, seguida da identificação do substituto, deverá ser feita ao outro partícipe no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

7.1. **Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.**

7.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. Os profissionais empregados pelos órgãos cooperados nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na vinculação funcional com as instituições de origem, às quais impende responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os órgãos cooperados.

8.3. As atividades não implicarão na cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e por prazo determinado.

8.4. As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de seus partícipes, em função da exiguidade de recursos, principalmente, de recursos humanos na PRF.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, antes do término de sua vigência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA -DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão o acordo para cumprimento, se possível, da meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes;

11.4. A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido iniciados, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até o final, observados os termos pactuados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 15 (quinze) dias nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato do presente Acordo e seus eventuais Termos Aditivos, como condição de eficácia, serão publicados no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. As situações não previstas no presente Acordo serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

16.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Piauí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

16.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Acordo, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JAIRO LIMA DE OLIVEIRA
Superintendente substituto da Polícia Rodoviária
Federal no Piauí

ALEXSANDRA SOARES CARVALHO
Diretora Geral da ADAPI

TESTEMUNHA 01:

Nome :

CPF:

TESTEMUNHA 02:

Nome :

CPF:

PRF

Documento assinado eletronicamente por **JAIRÓ LIMA DE OLIVEIRA, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Piauí substituto(a)**, em 05/01/2023, às 10:04, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRA SOARES CARVALHO, Usuário Externo**, em 05/01/2023, às 11:01, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE OLIVEIRA ALVES RUFINO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 05/01/2023, às 11:03, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AZEVEDO BASILIO, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 05/01/2023, às 11:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **45793147** e o código CRC **382C804F**.

0.1.



Referência: Processo nº 08668.005406/2022-61



SEI nº 45793147